



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE POMBAL

*Nota Justificativa*

A *Lei n.º 33/98, de 18 de julho*, veio criar os conselhos municipais de segurança, que assumem a missão de contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta de um conjunto de entidades que o integram, formulando propostas e promovendo a discussão de medidas que possam contribuir para o combate à criminalidade e para uma maior integração social dos grupos de risco.

Sucedem que se encontra em curso um processo de transformação do modelo de funcionamento do Estado, em grande parte sustentado na descentralização operada através da transferência de competências para as autarquias locais, reforçando a autonomia local e incrementando a sua legitimação para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade.

A *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*, que pretende estabelecer o quadro geral da transferência de competências para as autarquias locais, consubstancia isso mesmo, sendo que, neste particular, passou a acometer aos órgãos dos municípios a competência para participar, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade (*cf. artigo 23º*).

Ora, sem prejuízo das alterações introduzidas nos conselhos municipais de segurança pela *Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto*, certo é que se verificou a necessidade de conferir uma nova dinâmica ao funcionamento destes órgãos, pelo que foi introduzida uma nova alteração à *Lei n.º 33/98, de 18 de julho*, através da publicação do *Decreto-Lei n.º 32/2019, de 04 de março*, preconizando o desdobramento do conselho municipal de segurança, que passa a funcionar numa modalidade alargada e numa modalidade restrita, dotando-o de competências próprias em áreas que requerem empenho e coordenação de diferentes entidades.



Sublinha-se que, com a alteração operada pelo *Decreto-Lei n.º 32/2019, de 04 de março*, e tendo como principal objetivo a promoção do debate dos problemas de segurança que afetam a comunidade e uma maior proximidade dos serviços públicos às comunidades que servem, as reuniões do conselho passam a contemplar um período aberto aos cidadãos, promovendo a participação ativa da sociedade civil na resolução dos problemas relacionados com a segurança pública.

Atento o novo enquadramento gizado para o funcionamento dos conselhos municipais de segurança, afigura-se premente pugnar pela alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Pombal, a fim de que o mesmo possa prosseguir os seus objetivos e exercer as suas competências na estrita observância da legislação habilitante.

Nestes termos, e ao abrigo das competências previstas na *alínea i)* do *n.º 2 do artigo 25º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de ....2019, a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Pombal, cuja redação passará a ser a seguinte:

## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE POMBAL

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

*(Conselho Municipal de Segurança)*

O Conselho Municipal de Segurança de Pombal é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são definidos no presente Regulamento.



Artigo 2.º

*(Objetivos)*

São objetivos do Conselho:

- a). Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Pombal, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b). Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do Município e participar em ações de prevenção;
- c). Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no Município;
- d). Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.
- e). Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais, regionais e locais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f). Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g). Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

*(Modalidades)*

O Conselho Municipal de Segurança de Pombal funciona em modalidade alargada (Conselho) e em modalidade restrita (Conselho Restrito).



## CAPITULO II

### Composição e Competências

#### Artigo 4.º

*(Composição do Conselho na modalidade alargada)*

1. O Conselho é composto pelos seguintes membros:
  - a). O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada;
  - b). O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
  - c). O Presidente da Assembleia Municipal;
  - d). Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
  - e). O Procurador Adjunto do Ministério Público da Comarca de Leira - DIAP – Instância local de Pombal;
  - f). O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
  - g). O Comandante da Esquadra Complexa de Pombal da Polícia de Segurança Pública (PSP);
  - h). O Comandante do Destacamento Territorial de Pombal da Guarda Nacional Republicana (GNR);
  - i). O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Pombal;
  - j). O Capitão do Porto da Figueira da Foz;
  - k). O Comandante Local da Polícia Marítima;
  - l). Dois representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social eleitos em Conselho Local de Ação Social (CLAS);
  - m). Um representante local da Direção Geral de Reinserção Social;
  - n). O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Pombal;



- o). Um representante local da Administração Regional de Saúde do Centro – Centro de Respostas Integradas de Leiria;
  - p). Um representante da Associação Comercial e de Serviços de Pombal;
  - q). Um representante da Associação de Industriais do concelho de Pombal;
  - r). Um representante da Cooperativa Agrícola de Pombal;
  - s). Um representante da APEPI – Associação de Pais e Educadores para a Infância;
  - t). Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operam no território do município, a designar em sede de Conselho Municipal de Educação pelos respetivos representantes;
  - u). Um representante das entidades com atividade no setor cultural na área do município, a designar pelo órgão Câmara Municipal, sob proposta do Presidente;
  - v). Um representante das entidades com atividade no setor desportivo na área do município, a designar pelo órgão Câmara Municipal, sob proposta do Presidente.
2. O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
3. Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.
4. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato do órgão autárquico que o designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.



Artigo 5.º

*(Competências do Conselho na modalidade alargada)*

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a). A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b). O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c). Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d). Os resultados da atividade Municipal de proteção civil;
- e). Os resultados da atividade Municipal de combate aos incêndios;
- f). As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- g). A situação socioeconómica Municipal;
- h). O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da delinquência, à prevenção da toxicod dependência e do alcoolismo e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- i). O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- j). Os dados relativos a violência doméstica;
- k). Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- l). As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- m). Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- n). Os Contratos Locais de Segurança.



Artigo 6.º

*(Composição do Conselho na modalidade restrita)*

1. O Conselho Restrito é composto pelos seguintes membros:
  - a). O Presidente da Câmara Municipal;
  - b). O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
  - c). O Comandante da Esquadra de Pombal da PSP;
  - d). O Comandante do Destacamento Territorial de Pombal da Guarda Nacional Republicana;
  - e). O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Pombal;
  - f). O Capitão do Porto da Figueira da Foz;
  - g). O Comandante Local da Polícia Marítima;
2. O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

Artigo 7.º

*(Competências do Conselho Restrito)*

1. É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho.
2. Compete ao Conselho Restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
3. Compete ainda ao Conselho restrito pronunciar-se sobre:
  - a). A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;



- b). A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c). Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Funcionamento**

##### *Artigo 8.º*

###### *(Reuniões do Conselho)*

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada.
2. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os restantes membros do Conselho.
3. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos.
4. Ao Secretário compete conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.
6. O Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por um dos membros do Conselho por si designado.
7. Em todas as reuniões do Conselho haverá um período aberto ao público para exposição, pelos Municípes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município.



### Artigo 9.º

*(Periodicidade das reuniões)*

1. O Conselho reúne sempre que convocado pelo Presidente com periodicidade trimestral.
2. O Conselho Restrito reúne sempre que convocado pelo presidente com uma periodicidade bimestral.

### Artigo 10.º

*(Convocação das reuniões)*

1. As reuniões do Conselho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que a mesma terá lugar.
2. As reuniões do Conselho Restrito são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que a mesma terá lugar.

### Artigo 11.º

*(Reuniões extraordinárias)*

1. As reuniões extraordinárias do Conselho terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, indicando o assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento do órgão Assembleia Municipal ou do órgão Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias subsequentes à apresentação do requerimento, salvaguardando uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da reunião extraordinária.



4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### Artigo 12.º

*(Ordem do dia)*

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente, bem como um período de «Antes da Ordem do Dia».

2. O período de «Antes da Ordem do Dia», que não poderá exceder sessenta minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como à abertura de um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município.

3. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

4. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

#### Artigo 13.º

*(Quórum)*

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2. Decorridos trinta minutos sobre a hora designada para a realização da reunião sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho dará início aos trabalhos, desde que esteja presente um terço dos seus membros.



Artigo 14.º

*(Direitos dos membros)*

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres a que se alude no artigo 5.º.

2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.

Artigo 15.º

*(Deliberações)*

As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

## CAPÍTULO IV

### Pareceres

Artigo 16.º

*(Elaboração dos pareceres)*

1. Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
3. Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração do parecer, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.



### Artigo 17.º

*(Aprovação de pareceres)*

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os projetos de parecer são votados, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Os membros que tenham voto de vencido, poderão requerer que a respetiva declaração de voto conste do texto do parecer.

### Artigo 18.º

*(Periodicidade dos pareceres)*

1. Os pareceres emitidos pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres depois de aprovados pelo Conselho são enviados ao órgão Assembleia Municipal para apreciação, sob proposta do órgão Câmara Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no território do Município.

## CAPÍTULO V

### Atas

### Artigo 19.º

*(Atas das reuniões)*

1. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.



2. As atas são colocadas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, que, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4. Qualquer membro ausente na reunião em que se proceda à aprovação de uma ata, da qual conste ou se omita tomada de posição sua, pode, posteriormente, proceder à junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.

5. As atas das reuniões serão transmitidas, via eletrónica, aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 20.º

*(Instalação)*

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do Conselho.

#### Artigo 21.º

*(Posse)*

Os membros do Conselho tomam posse perante o órgão Câmara Municipal.

#### Artigo 22.º

*(Apoio logístico)*

Compete ao órgão Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.



Artigo 23.º

*(Primeira reunião)*

1. O Conselho, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação do órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal.
2. Caso o órgão Assembleia Municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao conselho, para emissão de parecer no prazo de 30 dias.
3. Na primeira sessão, após a receção do parecer do conselho, do órgão Assembleia Municipal aprova o regulamento.

Artigo 24.º

*(Contagem de prazos)*

Os prazos a que se reporta o presente Regulamento contam-se em dias úteis.

Artigo 25.º

*(Casos omissos)*

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou os casos omissos, serão dirimidos por deliberação do órgão Assembleia Municipal.

Artigo 26º

*(Entrada em vigor)*

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação definitiva por parte do órgão Assembleia Municipal.